

EMENDA N°

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009)

Dê-se ao art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, na forma do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 2009, a redação que se segue, e dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

‘Art. 23. O financiamento das campanhas eleitorais será realizado exclusivamente com recursos públicos, na forma desta Lei.

§ 1º O financiamento das campanhas eleitorais dar-se-á mediante a distribuição dos recursos de um Fundo Especial, constituído exclusivamente de recursos do Orçamento da União;

§ 2º O Fundo Especial de Financiamento de Campanhas Eleitorais é constituído de recursos do Orçamento da União, tendo por base R\$ 7,00 (sete reais) nos anos em que se realizarem as eleições, por eleitor regularmente registrado na Justiça Eleitoral.

§ 3º Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão distribuídos aos partidos conforme os seguintes critérios:

I – vinte por cento distribuídos igualmente a todos os partidos;

II – oitenta por cento distribuídos na proporção dos votos obtidos na eleição anterior para a Câmara dos Deputados.’ (NR)

‘Art. 23-A. A utilização de recursos privados, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, implica a cassação do registro da candidatura ou do diploma.’

‘Art. 23-B. Aplica-se ao processo relativo ao uso de recursos privados em campanhas eleitorais o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.’

.....”

Art. 8º. Ficam revogados o art. 27 e o § 3º do art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

Os esforços pela afirmação dos princípios constitucionais pertinentes a uma Administração Pública moderna e eficiente, no Brasil dos nossos dias, têm como passo necessário e mesmo imprescindível a defesa

eficaz dos valores éticos que balizam o Estado Democrático de Direito instituído em nosso País pela Constituição de 1988.

A ética e a moral são valores de dimensão simultaneamente pessoal e política: a sua afirmação não apenas nos faz viver melhor, como também – e, com grande ênfase, no presente momento histórico do Brasil – contribui para o melhor funcionamento do Estado, para a mais eficiente e eficaz prestação dos serviços públicos essenciais.

A experiência eleitoral do Brasil, recente e remota, demonstra claramente os absurdos do sistema de financiamento de campanhas eleitorais, e, sobretudo, a imensa manipulação que o poder econômico é capaz de produzir nos resultados eleitorais.

O atual sistema de financiamento das campanhas eleitorais é misto, parte dos recursos são públicos, do Fundo Partidário e da compensação tributária que o Estado confere às emissoras de TV e rádio em função da propaganda eleitoral dita gratuita.

Mas ao lado disso é permitida a contribuição privada, que deforma e corrompe todo o sistema. Por isso, estamos propondo o financiamento público de campanha, que só é eficaz se for exclusivo, com a proibição de todo e qualquer financiamento privado.

Por último, lembramos que esse assunto já foi abordado em projetos anteriores pelo Poder Executivo (2009, deputados Ibsen Pinheiro (2009) e Alexandre Silveira (2007).

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE